

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Abertura: Dia 30 de Janeiro de 2012.

Horário: 9:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Contratação de Software para Secretarias Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1305/2010, de 08 de Fevereiro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto a sede Administrativa do município de Vila Lângaro.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 1305/10 e demais legislações aplicáveis.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, em horário normal de expediente, junto ao Município de Vila Lângaro no setor de compras em horário de expediente.

Item	Descrição	Vlr Unit	Valor Total
01	Sistema de Contabilidade Pública (orçamento, tesouraria, empenhos, receitas, PPA, LDO e LOA), interligados entre si, e com o de tributos, e Sistema de Controle Patrimonial.		
01	Sistema Tributação (todos os tributos de competência municipal), dívida ativa(sistema integrado de debitos dos anos anteriores e ano corrente), IPTU, alvarás e ISSQN, Agua, Taxas em Geral, Controle do sistema troca-troca, devendo os mesmos estarem integrados com a tesouraria e contabilidade, de forma a proceder nas baixas automáticas, integradas com sistema de cadastro unico do municipio.		
01	Folha de Pagamento, integrada com o setor contábil; contemplando a geração do arquivos de Gfip, Rais, Dirf, geração de arquivos bancarios, e emissão de relatorios gerenciais sinteticos e analiticos.		
01	Sistema de controle de frota e almoxarifado(controle de entrada e saída de produtos e controle de gasto da frota municipal)		
01	Sistema de controle da Educação (evasões,vagas disponíveis, emissão de boletim, matricula, rematricula, histórico escolar, administração da biblioteca);		

01	Sistema para controle da produção Primária, com geração dos arquivos para o sistema SITAGRO do Governo do RS, controle de talões e emissão de resumos de blocos.		
01	Sistema para Secretaria Municipal da Saude para controle e missão de FAA, controle de prontuários, faturamento mensal SIA, Siab, Siasus, geração de arquivos para prestação de contas mensal. Controle de Auxílios efetuados		
01	Sistema de protocolo eletrônico, para gerenciamento de correspondências expedidas e recebidas.		
01	Sistema para controle de Leis, Decretos e Portarias emitidas pela Administração Municipal		
01	Realização de cópias diárias dos bancos de dados via internet, com disponibilização de cópia em meio magnética mensalmente		
01	Sistema de controle de Solicitação de Serviços e realização dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras		

II - Dotação orçamentária

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Conforme Lei Municipal nº 709, de 08 de novembro de 2011, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2012.

III – Participação

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

IV - Impugnação ao ato convocatório

4.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro.

4.2 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V – Proposta

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Município de Vila Lângaro
Pregão nº 01/2012

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto ofertado, contendo o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VI – Habilitação

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Município de Vila Lângaro

Pregão nº 01/2012

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 - Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.4 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa Trabalhista

VII - Sessão Pública do Pregão

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.3 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.6 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

7.7 - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo I. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.9 - O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao

preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.10 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.11 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.12 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.13 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.14 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.15 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.16 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.17 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.18 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

7.18.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.18.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.3 - Para as situações previstas nos item 7.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.19 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.20 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.21 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.22 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.23 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.24 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.24.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.24.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.24.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.25 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.26 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.27 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.28 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.29 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - Adjudicação e Homologação

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 - A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX – Contrato

9.1 - O Município de Vila Lângaro assinará contrato com a empresa vencedora em até 15 dias após homologação.

9.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo V deste Edital.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

X - Entrega e pagamento

10.1 – A implantação dos Sistemas deverá ocorrer no máximo de 48(Quarenta e oito) horas após homologação.

10.2. – A empresa vencedora deverá converter os dados de no mínimo 5(cinco) anos anteriores, sendo os mesmos ficarem totalmente disponíveis e integrados em no máximo de 5(cinco) dias após implantação.

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, e terá reajuste após 12 (doze) meses pelo IGP-M ou outro índice que vier a este substituir.

XI – Penalidades

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Vila Langaro e, será descredenciado no sistema CidadeCompras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - Disposições finais

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

12.9 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação.
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador.
- e) Minuta de Contrato

Vila Lângaro RS, 18 de Janeiro de 2012

MOISES DAMETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____, sediada na Rua
_____, município de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial No 001/2012, e,
ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2012.

empresa

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Lângaro, na modalidade de Pregão, sob o nº 001/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, __ de __ de 2012

empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu procurador, Sr. _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2012, com data de abertura para o dia 30 de janeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

_____, _____, _____ de janeiro de 2012

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu procurador, Sr. _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de janeiro de 2012

Assinatura

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação e de prestação de serviços de Manutenção, o **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO** cadastrado no CNPJ nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa nesta cidade de RIO DOS INDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu titular Senhor, **MOISES DAMETTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CIC sob nº 992.234.060-72, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO (Poder Executivo) e/ou LOCATÁRIA** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada somente como **XXXXXXXXXXXXXX**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o Inciso II do artigo 24 da referida norma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a **CESSÃO TEMPORÁRIA DA LICENÇA DE USO**, e serviços de manutenção, ao Município, de SOFTWARE a seguir discriminado, de propriedade da **XXXXXXXXXX**.

Sistema.....

A LICENÇA DE USO aqui concedida permite ao MUNICÍPIO o direito não exclusivo e intransferível, de usar o SOFTWARE discriminado, exclusivamente no local de instalação, junto ao Poder Executivo Municipal.

SOFTWARE designa o conjunto de programas em forma interpretável por computador, incluindo instruções de operação e informações dos elementos de entrada ou especificações de formato necessárias para a execução dos programas, além das orientações gerais aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência para 48 (quarenta e oito) meses, com início em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará, pela locação e manutenção mensal, à **XXXXXXXXXXXXXX** o valor de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** reais) mensais pelos programas/serviços descritos na cláusula segunda.

O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados, de locação e manutenção dos Softwares, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a iniciar-se neste mês, através de ordem de pagamento ou procedimentos bancário.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata die a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Os valores contratados ainda serão reajustados anualmente pela correção acumulada do ano do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato, sem que a xxxxxxxxxxxxxxxx tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou falência da xxxxxxxxxxxxxxxx;
- 2 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES

O objeto do presente contrato será instalado pela xxxxxxxxxxxxxxxx junto ao Poder Executivo Municipal, nas máquinas e equipamentos informados.

A xxxxxxxxxxxx fornecerá ao MUNICÍPIO a versão atualizada, na data do contrato, do programa contratado, para execução dos serviços estipulados nas respectivas descrições funcionais, executando o processamento normal e fornecendo o suporte de programação, pelo tempo especificado no contrato.

A xxxxxxxxxxxx fornecerá ao MUNICÍPIO, após notificação escrita do Município, os serviços necessários a corrigir erros, mau funcionamento ou defeitos da versão atualizada dos programas. Para os efeitos deste contrato, entende-se como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações do programa.

A xxxxxxxxxxxx também poderá disponibilizar as versões atualizadas dos programas, através de correio eletrônico, visando a facilitar e agilizar a sua atualização e operação.

A instalação dos Softwares compreende a carga do sistema no equipamento, testes de funcionamento e operação. Devendo a Locadora, enquanto estiver ativo este contrato em todas as suas cláusulas realizar os serviços de manutenção dos Softwares, bem como de todos os aperfeiçoamentos introduzidos no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Após a instalação dos programas, o qual será efetuado na data de assinatura do presente instrumento, o Município será exclusivamente responsável pelos mesmos.

O MUNICÍPIO se compromete a usar os programas somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e nas especificações funcionais e durante a sua vigência.

Obriga-se também a LOCATÁRIA, a não entregar os programas, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma manuais, instruções e outros materiais atinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e servidores, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer forma.

Os direitos de manutenção são exclusivos da xxxxxxxxxxxx.

A xxxxxxxxxxxx obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A xxxxxxxxxxxx é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange a manutenção e atualização dos programas disponibilizados ao MUNICÍPIO.

A xxxxxxxx compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE PROPRIEDADE

Todas as informações, orientações e materiais fornecidos com base neste instrumento contratual são propriedade da xxxxxxxxxxxx, sendo expressamente vedada sua reprodução, transferência ou licenciamento a terceiros e deverão ser devolvidos quando do final ou da rescisão deste instrumento.

O MUNICÍPIO também reembolsará a xxxxxxxxxxxx pelo preço de venda em caso de perda dos sistemas, por qualquer motivo, inclusive pela perda do equipamento em que estiver instalado, por venda ou por se constituir em réu nas ações de busca e apreensão, ou procedimentos desta natureza.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO SOFTWARE

A xxxxxxxxxxxx garante que os sistemas licenciados estão de acordo com as especificações funcionais respectivas e geram satisfatoriamente os resultados ali mencionados.

A xxxxxxxxxxxx não será responsável pelos resultados dos sistemas, caso tenham sido alterados ou modificados, sem sua prévia autorização por escrito.

O MUNICÍPIO deverá manter constante vigilância sobre os produtos finais gerados pelos sistemas, ficando a xxxxxxxxxxxx obrigada a tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias tão logo seja cientificada de qualquer anormalidade constatada pela LOCATÁRIA.

A xxxxxxxxxxxx não se responsabilizará por danos ou prejuízos oriundos de falhas de operações ou de operação por pessoa não autorizada.

A xxxxxxxxxxxx compromete-se a efetuar as operações de orientação e atualização dos programas, através de visitas normais de manutenção, ou em seus escritórios, ao pessoal técnico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DOS ARQUIVOS

A segurança dos arquivos oriundos da utilização dos Softwares são atribuições de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas de trabalho, como "BACKUPS" mal feitos ou feitos indevidamente, ou ainda a sua não execução, são de responsabilidade exclusivas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS SERVIÇOS

A responsabilidade da xxxxxxxxxxxx é somente relativa à locação dos sistemas do presente contrato, incluindo as alterações, atualizações e instalações do sistema.

Toda é qualquer solicitação de instalação de outros programas, que não previstos neste contrato, bem como as solicitações de verificação de vírus e de outros procedimentos, ou de instalação, verificação e restauração de procedimentos de redes e periféricos ou de suporte de Hardware, será efetuado mediante ajuste pela prestação dos serviços não previstos neste instrumento de locação de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A xxxxxxxxxxxx deverá colocar a disposição do MUNICÍPIO serviços especiais de assessoria pós instalação por telefone ou nas dependências da locatária, sempre que existir a evidência de algum erro nos Softwares deverá tentar resolver o problema com a máxima brevidade.

Encerradas as obrigações oriundas deste Contrato, qualquer que seja a causa deste encerramento, a Locatária obriga-se imediatamente a devolver os Software à xxxxxxxxxxxx, bem como cessar seu uso, sob pena de responder por perdas e danos, além de se sujeitar ao pagamento dos encargos mensais fixados no presente instrumento.

Na hipótese de rescisão contratual, caberá a XXXXX a disponibilização de sistema para consultas e informações, através dos programas respectivos, viabilizando ao Município e seus servidores

a opção para consulta e emissão de relatórios e informações, não sendo obrigação da xxxxxxxxxxxx a disponibilização de cópia dos arquivos de informações e dos dados.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva sustação do uso do SOFTWARE, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

A xxxxxxxxxxxx tem única e exclusiva responsabilidade, quanto a organização e elaboração do objeto do presente contrato, em consonância com os dados fornecidos.

As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios em e também nas dotações orçamentárias dos exercícios seguintes.

Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Vila Lângaro RS, xx de xxxxxx de 2012

MUNICÍPIO DE VILA LÂNGAGRO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:
